



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 04/17

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, BICOS PARA PNEUS, RODAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM, CASTER E CONSERTO DE PNEU QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA POMPEU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP, CNPJ Nº 19.420.703/0001-05.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato, por seu **Presidente**, Vereador **WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **POMPEU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 19.420.703/0001-05, com sede na Av. Argemiro de Paula Coutinho, nº 130, Centro, Barra Mansa – RJ, CEP. 27310-020, neste ato, por seu representante legal, **Sr(a). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 059169647 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 698.566.567-53, residente e domiciliado na Rua Vinte e um, nº 110, Vila Rica, Volta Redonda – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do processo licitatório documentado nos autos do Processo Administrativo nº 168/17, Pregão Presencial nº 004/2017, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar empresa especializada para fornecimento de pneus, bicos para pneus, rodas, bem como prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, caster e conserto de pneus nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as condições fixadas no edital e observadas as seguintes cláusulas contratuais:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, bicos para pneus, rodas, bem como para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, caster e conserto de pneu, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos veículos oficiais do Poder Legislativo de Volta Redonda de acordo com o Edital nº 004/17 e as seguintes especificações:

ITEM	QUANTIDADE MÁXIMA	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário	Preço Total	Marca
01	28	Pneu-Modelo 175/65R14	248,00	6.944,00	FIRESTONE
02	16	Pneu-Modelo 165/70R13	191,00	3.056,00	FIRESTONE
03	36	Pneu-Modelo 185/65R15	342,50	12.330,00	FIRESTONE
04	80	Bico	9,50	760,00	JEDAL
05	2	Roda aro 15	240,00	480,00	XBI
06	1	Roda aro 14	229,75	229,75	XBI
07	1	Roda aro 13	220,26	220,26	XBI
08	100	Alinhamento	59,33	5.933,33	
09	300	Balanceamento	15,50	4.650,00	
10	40	Cambagem	69,33	2.773,33	
11	20	Caster	66,66	1.333,33	
12	30	Conserto de Pneu	24,66	740,00	
Valor Total			R\$ 39.450,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços constantes da Cláusula Primeira deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, na forma do artigo 6º da Lei nº. 8.666/93;

2.2 – Os bens e serviços adquiridos serão fornecidos na sede da CONTRATADA, de forma gradual ao longo da vigência do Contrato, com início imediato, a contar da data de sua



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

assinatura, conforme a necessidade da CONTRATANTE, que não está obrigada a adquirir a totalidade do objeto licitado;

2.3 – A fiscalização e o acompanhamento das obrigações objeto deste Contrato serão exercidas pela Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda;

2.4 – A CONTRATANTE poderá submeter os itens fornecidos a vistorias técnicas, tendo por escopo avaliar e atestar a qualidade dos mesmos, promovendo as providências necessárias ao resguardo de seus interesses;

2.5 – O número de substituição dos pneus, para cada veículo, será de 4 (quatro) por ano.

2.6 – Os serviços de alinhamento e balanceamento serão realizados por ocasião da substituição de pneus e a cada 10.000 KM/rodado. Os demais serviços serão realizados conforme se apresentarem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A Contratada deverá:

3.1.1 – Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como a garantia dos mesmos;

3.1.2 – Apresentar, no ato da entrega, 02 (duas) notas fiscais, sendo uma referente aos materiais e equipamentos e outra à prestação de serviço ao Setor de Patrimônio da Câmara Municipal;

3.1.3 – Prestar garantia dos serviços executados por um período de 120 (cento e vinte) dias, bem como a garantia dos produtos adquiridos de acordo com o fabricante;

3.1.4 – Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de fornecimento dos bens e serviços;

3.1.5 – Efetuar a troca, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação pelo responsável técnico designado pela Contratante, dos produtos fornecidos que não atendam às especificações contidas no Edital e no respectivo Contrato, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a Contratante;



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

3.1.6 – Responder por eventuais danos, prejuízos e acidentes que venham a ocorrer nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, tanto no funcionamento dos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;

3.1.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE deverá:

4.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados pela Divisão de Patrimônio;

4.1.2 – Emitir as respectivas requisições, devidamente assinadas pelos servidores designados;

4.1.3 – Vetar o recebimento de qualquer serviço, produto ou material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

4.1.4 – Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;

4.1.5 – Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no respectivo Contrato;

4.1.6 – Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

4.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1 - **Valor contratual:** O valor global estimado a ser pago pelo serviço e fornecimento ora contratado será de **R\$ 39.450,00** (Trinta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme consta do Termo de homologação e adjudicação da Divisão de Licitação de 24/03/2017 dos autos de licitação.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

5.1.1 - **Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01):** O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2 - **Condições de pagamento:**

5.2.1. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado **em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal correspondente**, devidamente atestada por funcionário designado para fiscalização do Contrato;

5.2.2. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses e terá vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Mediante a Autorização nº 029/2017, a CONTRATANTE empenhará a favor da CONTRATADA, pelo fornecimento e execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 29.258,75** (Vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.0001.2.970.33903000000.00, conforme Nota de Empenho nº 110 e 111/2017, para o presente exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INANDIMPLEMENTO

8.1 - A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Contrato, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

8.2.1 – Multa diária de 1% (um por cento) da importância contratada, por dia de atraso injustificado que se verificar na execução do objeto contratual pela CONTRATADA;

8.2.2 – Pela inexecução, total ou parcial, da obrigação, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue;

8.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores descontados não forem suficientes, o valor da multa deverá ser recolhido pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

8.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, o presente Contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 - A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

9.3.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

9.4 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

9.5 - Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos



Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ
Consultoria Jurídica

fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.6 – Na hipótese da contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

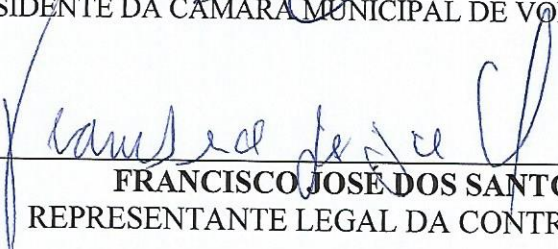
11.1 - Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em quatro vias de igual teor e dispensam as assinaturas das testemunhas, conforme art. 55, da Lei nº 8.666/93 e art. 221, caput, do Código Civil em vigor, para todos os efeitos legais.

Volta Redonda, 09 de maio de 2017.



WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA